



**PROJETO DE LEI N. 017/2020**

**AUTORIA: Vereador Ivan Bontempo**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a denominação de Praça no Distrito de Ouro Verde do Piquiri no Município de Corbélia. Parecer favorável.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de vereador visando nominar próprios municipais. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a justificativa, a identificação dos imóveis e biografia do homenageado. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria**, temos que a nomeação de próprios municipais compete aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso XI e artigo 42.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara**, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 37, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental ou quanto à técnica legislativa.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe nomear a praça onde será instalada quadra poliesportiva no Distrito de Ouro Verde do Piquiri, em homenagem à munícipe e residente na localidade, conforme justifica o autor. O projeto de lei está em conformidade com o regulado pela Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, portanto a proposição encontra amparo legal, contudo a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que a proposição deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 24 de junho de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485